



**ASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO**

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXX/2019

A Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas De Montenegro - Hospital Montenegro 100% SUS, entidade assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 91.365.718/0001-37, CNES sob o nº 2.257.556, com sede na Rua Assis Brasil, 1621, Centro, Montenegro, RS, CEP 99890-000, neste ato representada por sua Presidente Eliane Maria Leser Daudt, portadora do RG nº 2032829323, inscrita no CPF sob o nº 719.005.860-53, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., cidade/UF, CEP....., neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no Decreto nº 6.170/2007, Portarias Interministeriais nº 424 CGU/MF/MP, de 30.12.2016 e nº 507 MPOG/MFCGU, de 24 de novembro de 2011, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de (**quantidade e especificação do equipamento, marca, modelo**) para o Hospital de Montenegro 100% SUS, nas quantidades e especificações constantes no Edital de Cotação Prévia de Preço – Tipo Técnica e Menor Preço n.º 03/2019, conforme dados da Proposta Comercial XXX, datada de XX de XXX de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS:** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, em conjunto com o documento fiscal, contendo em suas observações o número do Convênio 848608/2017 e dados bancários para pagamento exclusivamente via depósito.



**ASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO**

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233  
E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br  
Cep 95780-000 – Montenegro – RS  
CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

**§1º.** A entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato deverá ser feito no Setor de Almoxarifado (em conjunto com o Setor de Manutenção) do Hospital Montenegro 100% SUS, situado na Rua Assis Brasil, nº 1621, na cidade de Montenegro/RS, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**§ 2º.** Não serão aceitos produtos, que estejam com qualquer tipo de danificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcionem integridade do produto até o seu uso.

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura. Recebendo os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes, e encontrando irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento; ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo. Após recebimento provisório, instalação e verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Descritivo Técnico e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

**§ 1º.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**§ 2º.** A empresa deverá prestar Assistência Técnica na vigência da garantia, que deverá ser integral, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação.



**ISE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO**

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

§ 3º. A garantia integral dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de instalação dos mesmos e deverá ser comprovada mediante certificado de garantia e caso o período seja superior ao requisitado deverá apresentar o Certificado de Garantia do Fabricante do produto e o Documento do fabricante permitindo ao fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto.

§ 4º. Todos os custos de manutenção, de treinamento e de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de garantia.

§ 5º . A CONTRATADA deve dispor de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, quando a própria proponente for à prestadora dos serviços, ou a indicar à empresa prestadora.

§ 6º. O(s) equipamento(s) objeto desta cotação, deverá(ão) ser novo(s), e entregue(s) na sua totalidade, configurado(s) e em perfeitas condições de uso, com disponibilização de todos os seus recursos e funções no ato da entrega, acompanhados de Certificado de Garantia do Fabricante.

§ 7º. O Contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a entrega, instalação, treinamento do(s) equipamento(os) e verificação da conformidade do(s) mesmo(s) pelo Setor de Almoxarifado, mediante depósito na conta corrente informada pela CONTRATADA na Proposta, juntamente com a Nota Fiscal, por meio de OBVT, via sistema SICONV.

**Parágrafo Único** - O pagamento estará condicionado, além da apresentação pela CONTRATADA da Nota fiscal correspondente, à inexistência de registro em nome da mesma no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal -CADIN.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS:** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ proveniente dos recursos do Ministério da Saúde - FNS, Convênio nº 848608/2017 (SICONV), conforme Proposta da CONTRATADA, em anexo.

**Parágrafo Único** - O valor estipulado nesta Cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 12 (doze)



**ASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO**

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233  
E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br  
Cep 95780-000 – Montenegro – RS  
CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

meses, observando o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar da instalação e funcionamento do equipamento, esta garantia abrangerá a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem nenhum custo para a CONTRATANTE, obrigando-se independente de ser ou não o fabricante, a efetuar a qualquer tempo, substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou divergência com as especificações oferecidas, sem qualquer ônus para esta instituição.

**§ 1º.** Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica consistente contra defeitos de funcionamento, não causados por operação incorreta, sempre que solicitado, atendendo ao chamado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

**§ 2º.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos bens correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Além das obrigações constantes em Cláusulas próprias deste contrato e do Edital de Cotação Prévia de Preços – nº 03/2019, cabe à CONTRATADA:

- a) Fornecer o(s) produto(s) objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo desta Cláusula;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA obriga-se também, a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
- h) Entregar os produtos no Almoarifado do Hospital Montenegro 100% SUS, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste Contrato;



**ASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO**

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

- i) Entregar os produtos, novos, em condições físicas e visuais íntegras e lacradas; o não cumprimento deste item gera não recebimento do produto licitado;
- j) A CONTRATADA deverá responder, civil, administrativa e criminalmente na sua integralidade, por perdas, danos e prejuízos que vier a causar a Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro – Hospital Montenegro 100% ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos e colaboradores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Assegurar a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato, desde que atendidas as exigências contratuais.
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- d) Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA, quando por esta solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:** Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de participar de cotação de preços e contratar com a Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro – Hospital Montenegro 100% SUS;
- c) As sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.



**ASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO**

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

- multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- atraso injustificado acima de 90 dias — multa de 0,5% ao dia sobre o valor total deste contrato.

d) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**Parágrafo único:** Em caso de atraso injustificado, após calculada a multa, deverá a mesma ser deduzida do valor total deste Contrato, gerando desconto direto na Nota Fiscal a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o caso.

§1º. As estipulações às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a mesma obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens, conforme Cláusula Sexta do presente Contrato.

§2º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Fica ajustado, ainda, que:

a) Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos: o Edital de Cotação Prévia de Preços nº 03/2019 – Tipo Técnica e Menor Preço, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA;

b) A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato, aceita e concorda com todos os pontos exigidos no Edital 03/2019, ao qual teve acesso total e dirimiu previamente todas as possíveis dúvidas durante o processo de cotação, tendo participado do mesmo de forma espontânea e assertiva.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Montenegro/RS.



**ASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO**

Rua Assis Brasil, 1621 – Fone (51)3632-1233

E-mail- secretaria@hospitalmontenegro.com.br

Cep 95780-000 – Montenegro – RS

CNPJ 91.365.718/0001-37 - CNES 2.257.556

Decretos – Federal nº 86174 – Estadual – Nº 20881 – Municipal Nº 49

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Montenegro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
CPF: